



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROV - 342019

Código de validação: D3288D2BEF

*Amplia, para todas as unidades jurisdicionais do Estado do Maranhão, a possibilidade de intimação de partes mediante a utilização do aplicativo de mensagens WhatsApp e autoriza seu uso para fins de oitiva de partes e testemunhas.*

**O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, Des. Marcelo Carvalho Silva**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32 da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão) e pelo art. 30, inc. XLIII, al. e, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão,

**Considerando** a decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos do Procedimento de Controle Administrativo (PCA) 0003251-94.2016.2.00.0000, no sentido de considerar válida a utilização do aplicativo *WhatsApp* como ferramenta de intimação em todo o Judiciário;

**Considerando** as disposições contidas nas Portarias-conjuntas nºs 112017 e 42018 que instituíram, respectivamente, no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública e nas Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Maranhão, o procedimento de intimação de partes mediante a utilização do aplicativo de mensagens *WhatsApp*;

**Considerando** a possibilidade do uso da ferramenta *WhatsApp* para comunicação de atos processuais às partes que voluntariamente aderirem ao seu uso;

**Considerando** a agilidade, a economia e a eficiência que o uso dessa ferramenta pode representar, com a não expedição de cartas AR ou mandados de intimação;

**Considerando** que cabe ao magistrado zelar pela rápida solução dos conflitos apresentados, bem como promover o célere andamento da causa;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aplicam-se a todas as unidades jurisdicionais do Estado, salvo quando o procedimento adotado determinar modo específico de comunicação de atos processuais, as disposições contidas nas Portarias-conjuntas nºs 112017 e 42018 que instituíram, respectivamente, no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública e nas Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Maranhão, o procedimento de intimação de partes mediante a utilização do aplicativo de mensagens *WhatsApp*.

Art. 2º Até que as unidades jurisdicionais do Estado sejam contempladas com linha de telefonia móvel e *smartphone* institucionais, poderão os magistrados titulares dos respectivos juízos, mediante portaria a ser encaminhada à Corregedoria Geral da Justiça, designar um número de





Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

telefone específico para uso do *WhatsApp*, pela secretaria judicial, para fins de intimação.

Parágrafo único - A utilização do aparelho celular institucional, quando fornecido pelo Tribunal de Justiça, será destinada exclusivamente para a realização de intimações e atos processuais, sendo vedado uso diverso.

Art. 3º Para a padronização do perfil no *WhatsApp* do número telefônico designado para a função de que trata este Provimento, será obrigatório que a foto do perfil do usuário seja a imagem do Brasão representativo do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, disponível na internet no link: <http://www.tjma.jus.br/cgj/visualiza/sessao/609/publicacao/425868>.

Art. 4º Mediante decisão fundamentada, poderá o magistrado, em procedimentos de natureza cível, de família e nos afetos à Lei 9.099/95, utilizar o aplicativo *WhatsApp* para realização de chamadas de áudio e vídeo com vistas à oitiva de partes e testemunhas.

Art. 5º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador MARCELO CARVALHO SILVA  
Corregedor-geral da Justiça  
Matrícula 16014

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/06/2019 12:03 (MARCELO CARVALHO SILVA)

